

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Altera o inciso VIII do art. 937 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o “Código de Processo Civil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei altera o inciso VIII do art. 937 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º O inciso VIII do art. 937 da Lei no. 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 937.....

.....

VIII - no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência, da evidência e do julgamento antecipado parcial do mérito.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa, cujas origens estão em iniciativa parlamentar similar da lavra do deputado Carlos Manato, datada em 2016, visa acrescentar mais uma hipótese de utilização da palavra, em sessão de julgamento, àquelas em que houver **julgamento antecipado parcial do mérito** e que tenha sido atacada por meio de agravo de instrumento.

Cuida-se de justa ação, na medida em que permite maior possibilidade de discussão sobre decisões de mérito, ainda que parcial, que não podem ficar ao desamparo, porquanto, do ponto de vista prático,

equivalem-se à própria dinâmica do recurso de apelação, hipótese em que se verifica a ampla discussão, conforme o inciso I do mesmo art. 937 do mesmo Código de Processo Civil.

Certa do apoio de meus ilustres pares, submeto, destarte, a presente proposição à crítica dos meus pares para debater a presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Dra. Soraya Manato
Deputada Federal – PSL/ES